

Quadro nº 1 - Dados Cadastrais do Proponente (Anexar cópia do Documento de Identidade)				
Nome / Razão Social				Pessoa Física <input type="checkbox"/>
				Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/>
CPF / CNPJ	Data Nasc./Fundação	Nacionalidade	Naturalidade	Masculino <input type="checkbox"/>
				Feminino <input type="checkbox"/>
RG/Inscrição Estadual	Órgão Expeditor	Data da Emissão	Passaporte/ N.I.F. / FATCA / CTPS	Nº do Documento
Estado Civil				
<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado Regime _____				
Nome do Pai		Nome da Mãe		Nº de Filhos
Endereço Residencial / Sede		Nº	Bairro	
Complemento	Cidade	UF	CEP	
Residência é: <input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Alugada <input type="checkbox"/> Pais <input type="checkbox"/> Outros _____ Tempo _____				
Endereço para Correspondência		Nº	Bairro	
Complemento	Cidade	UF	CEP	
DDD + Fone 1	DDD + Fone 2	DDD + Fone 3	DDD + Fone 4	
E-mail 1		E-mail 2		
Atividade Remunerada		Renda/Faturamento (Média Mensal)	Grau Acadêmico	
O Proponente autoriza que quaisquer créditos ao seu favor, sejam preferencialmente creditados em sua conta:				
Banco		Agência	Conta Corrente - Dígito	Tipo

Preenchimento Pessoa Jurídica (anexar cópia do Contrato Social / Estatuto)				
Sócio	CPF	Data Nascimento	% Participação	Administração
Beneficiário(s) Final(is):				

Declaração de Pessoa Exposta Politicamente - PEP
Exerce/Exerceu nos últimos cinco anos algum cargo, emprego ou função pública relevante ou de alta administração em uma organização internacional de qualquer natureza? () Sim () Não Cargo: _____
Possui relacionamento/ligação com Agente Público que exerce/exerceu nos últimos cinco anos algum cargo, emprego ou função pública relevante ou de alta administração em uma organização internacional de qualquer natureza? () Sim () Não Grau de Parentesco: _____

Representante / Procurador / Mandatário (Anexar cópia do Documento de Identidade e Procuração Pública)			
Nome	CPF	RG/Inscrição Estadual	Data Nascimento

Quadro nº 2 - Características do Plano de Consórcio								
Tipo do Bem		Marca do Bem		Descrição do Bem		Valor do Crédito		Código do Bem
Prazo do Grupo	Prazo da Cota	Nº de Participantes	Taxa de Administração Total(%)*	Contribuição Mensal(%)	Fundo de Reserva(%)	Seguro de Quebra(%)	Seguro de Vida(%)	Grupo Novo <input type="checkbox"/>
				VIDE TABELA				Andamento <input type="checkbox"/>

Qual o propósito da Adesão? Descrever:

* Parte da Taxa de Administração poderá ser antecipada, conforme definido na constituição do grupo, quando da realização da primeira AGO.

RECIBO	
NOVOTEMPO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA CNPJ: 05.395.814/0001-96 Rua Alvaro Ribeiro, 315 - Vila Rehder - Americana / SP - CEP: 13.465-400 SAC: (19) 3407 5356 / Ouvidoria 08007774185	
Valor da 1ª parcela (R\$)	
Recebemos o valor abaixo discriminado, referente ao pagamento da primeira parcela da Proposta de Adesão de Grupo de Consórcio, acima numerada	
Valor por Extenso	
Pago em: <input type="checkbox"/> Cheque (dados abaixo) <input type="checkbox"/> Dinheiro <input type="checkbox"/> Depósito <input type="checkbox"/> Cartão <input type="checkbox"/> Boleto	
Banco _____ Agência _____ Número do Cheque _____ Conta Corrente - Dígito _____ Data para depósito _____	
Nome Completo do Vendedor _____ CPF do Vendedor _____	
Concessionária _____ Grupo/Cota (a ser confirmado pela Administradora) _____	

1. TERMOS DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO

O PROPONENTE, já nomeado e qualificado no quadro de cadastro respectivo, propõe-se a aderir a grupo de consórcio constituído e administrado pela NOVOTEMPO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., com assembleias a serem realizadas na sede da Administradora ou em locais a serem definidos por ela, mediante os seguintes termos e condições:

- I. O PROPONENTE, manifestando sua intenção de aderir a grupo de consórcio constituído pela ADMINISTRADORA, confirma a presente proposta.
- II. A desaprovação da proposta, fato que lhe será comunicado por escrito, implicará na imediata devolução do valor eventualmente pago à ADMINISTRADORA para pagamento da 1ª parcela, sem qualquer custo ou despesa para o PROPONENTE.
- III. Se aprovada a presente Proposta, a ADMINISTRADORA fará a inscrição do PROPONENTE ao grupo de consórcio com plano e objeto contratual definidos no anverso desta Proposta.
- IV. O PROPONENTE compromete-se a ler o CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO e, SE NÃO CONCORDAR COM OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, compromete-se a desistir da adesão no prazo de 7 (sete) dias corridos, desde que não participe, neste período, de nenhuma assembleia de contemplação do grupo no qual for inscrita a sua cota.
- V. Ratificada a inscrição do PROPONENTE ao grupo de consórcio, o mesmo obrigará-se à ao pagamento das parcelas mensais do grupo em seus respectivos vencimentos.
- VI. Autoriza a consulta e a inclusão de seus dados na Central de Risco do BACEN, Serasa, e ou Órgãos de Proteção ao Crédito.
- VII. O PROPONENTE outorga à ADMINISTRADORA, por esta proposta e na melhor forma de direito, procuração com poderes específicos para representá-los já na qualidade de CONSORCIADO, nas assembleias mensais de grupo ou terceiros, podendo, para tanto, constituir advogado com poderes da cláusula "Ad Judicial" para o foro em geral, com o fim de representá-lo ativa ou passivamente, em qualquer circunstância ou tribunal.
- VIII. O PROPONENTE compromete-se a manter atualizadas as informações cadastrais e bancárias

2. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE

- a) Declara o proponente que os dados constantes da Proposta de Adesão a grupo de Consórcio são verdadeiras e que tem condições financeiras para aderir ao grupo de consórcio objeto desta proposta e cumprir com todas as suas obrigações de pagamento assumidas em decorrência do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio.
- b) Declara o proponente que esta ciente que o Grupo é Formado por créditos de valores e Taxa de Administração diferenciados.
- c) O proponente NÃO AUTORIZA () AUTORIZA () a incluir seu CPF no cadastro positivo.
- d) Declara o proponente que () CONCORDA () DISCORDA, quanto à divulgação de suas informações cadastrais aos demais participantes do grupo.
- e) O proponente NÃO AUTORIZA () AUTORIZA () a realização de depósitos na conta bancária informada no anverso desta.
- f) Declara o proponente que () CONCORDA () DISCORDA de sua inclusão como segurado (no Seguro de vida) e que, se concorda, atende os requisitos exigidos pela Seguradora.
- g) Declaro, para todos os fins e efeitos legais para validação do Seguro de vida em Grupo que:
 1. Estou em perfeitas condições de saúde e em plena atividade profissional;
 2. Não fui submetido, nos últimos 03 (três) anos, a tratamento médico em regime hospitalar ou a intervenção cirúrgica;
 3. Não sou portador de nenhuma síndrome ou doença, crônica ou congênita;
 4. Nunca recebi indenização de seguro por motivo de doença ou acidente e nunca tive proposta de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais ou Plano/Seguro Saúde recusada;
 5. Não sou tripulante, não sou piloto automobilístico ou motociclístico de competições, treinos ou provas e não pratico nenhum tipo de esporte que envolva luta corporal (boxe, full-contact, jiu-jitsu, karatê, judô, etc.) ou outra atividade esportiva a fim, quer em caráter profissional ou amador;
 6. Em caso de ser aposentado, informarei detalhadamente qual o motivo e o tempo de aposentadoria;
 7. Declaro que concordo e estou ciente que a cobertura máxima do seguro de acordo com a apólice vigente contratada pela Administradora.
 8. Autorizo, ainda, a Seguradora a efetuar o levantamento de meu prontuário médico, junto a hospitais, pronto-socorro, e ou consultórios médicos, a fim de dirimir dúvidas quanto a real causa morte que poderei ser portador.
 9. **Estou ciente ainda que, de conformidade com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro: "SE O SEGURADO NÃO FIZER DECLARAÇÕES VERDADEIRAS E COMPLETAS, OMITINDO CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NA TAXA DE PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO AO SEGURO E PAGARÁ O PRÊMIO VENCIDO".**
- h) O Proponente aceita ser incluído em Grupo de Consórcio cujas assembleias sejam realizadas na sede da administradora ou em locais a serem definidos por ela, aceitando expressamente que as assembleias possam ser realizadas fora de seu domicílio e que tal fato obsta sua efetiva participação no grupo de consórcio.

Como manifestação expressa de sua vontade e interesse de ingressar em grupo de consórcio administrado pela NOVOTEMPO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, o proponente aceita a presente proposta de participação, declarando que leu e aceita todos seus termos, bem como está de acordo com todas as normas que regem o funcionamento do grupo de consórcio, obrigando-se por todas as cláusulas e condições do contrato de adesão que precede esta proposta, ciente de que sua adesão ao grupo de consórcio só se efetivará após a aprovação desta proposta pela administradora e realização da primeira assembleia.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do PROPONENTE ou CONSORCIADO

Assinatura do Responsável Legal

Quando menor, é obrigatória a assinatura do Responsável Legal, e Cópia do RG do Proponente (Mãe, Pai, Portador da Tutela)

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

NOVOTEMPO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Adhmar Benetton Neto - CPF: 190.354.158-17

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de subscritor da cota de consórcio da NOVOTEMPO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, DECLARO que:

- a) Adquiri uma cota do consórcio NOVOTEMPO, conforme legislação aprovada pelo Banco Central do Brasil, para participação das assembleias do grupo, **sem promessa de contemplação antecipada**;
- b) Estou ciente que o Vendedor **não está autorizado** a vender cotas contempladas, ou com promessa de contemplação, seja por Sorteio ou lance, imediata ou programada;
- c) O Pagamento da Adesão efetuado através de Cheque, deve ser nominal à Novotempo Administradora de Consórcios Ltda. O vendedor **não está autorizado** a receber nada mais que o valor total constante no recibo da Proposta.
- d) Estou ciente que Grupo é formado por Valores de Crédito e Taxa de Administração diferenciados.
- e) Reúno condições financeiras para honrar o compromisso que assumi ao subscrever a cota de consórcio.
- f) Poderei utilizar o crédito para aquisição do Bem ou Conjunto de Bens, somente após a contemplação da cota, seja por SORTEIO OU LANCE, de modo que **a ADMINISTRADORA não comercializa cotas contempladas**.
- g) Autorizo a validação dos dados cadastrais já informados, e alterações posteriores, bem como a consulta aos órgãos de proteção ao crédito
- h) Estou ciente que a Administradora, por ocasião da Contemplação, exigirá declaração da situação econômico-financeiro, podendo exigir na entrega do Bem, além da Alienação Fiduciária, Garantias Complementares, exceto se cota estiver quitada.
- i) Estou ciente que uma vez contemplado e na posse do bem, o atraso no pagamento das parcelas mensais acarretará a cobrança de Multas e Juros moratórios, estando sujeito às ações judiciais competentes, além da negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito.
- j) Estou ciente que em caso de Cancelamento ou Exclusão da cota, receberei os valores pagos ao fundo comum, somente após contemplação por SORTEIO, ou no encerramento do grupo, debitadas as multas por cancelamento, conforme artigos 5.1, 8.3 e 8.4 do Regulamento Geral, nos termos da Lei nº 11.795/2008.
- k) Independente da situação da cota, ativa ou cancelada/excluída, deverei manter meu cadastro atualizado (os dados cadastrais informados no Quadro nº 1 da proposta de adesão).

E por serem verdadeiras as afirmativas acima, assino o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE.

_____, _____ de _____ de 20____.

ATENÇÃO: NÃO ASSINE SEM LER

CASO HAJA ALGUMA PROMESSA OU QUALQUER INFORMAÇÃO QUE NÃO ESTEJA DE ACORDO COM ESTE TERMO, E COM O REGULAMENTO GERAL PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSORCIO REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS, NÃO ASSINE O CONTRATO/PROPOSTA DE ADESÃO, E ENTRE EM CONTATO COM A ADMINISTRADORA ATRAVÉS DO TELEFONE: (19) 3407 5356.

Assinatura do PROPONENTE ou CONSORCIADO

Assinatura do Responsável Legal

Quando menor, é obrigatória a assinatura do Responsável Legal, e Cópia do RG do Proponente (Mãe, Pai, Portador da Tutela)

nome: _____

RG: _____

CPF: _____

O presente Regulamento Geral para Constituição e Funcionamento de Consórcios Referenciados em Bens Móveis em conjunto com a Proposta e Contrato de Participação em Grupo de Consórcio Segmento Bens Móveis, devidamente registrado sob o número: 271904, em 19/04/2022, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Americana / SP, passa a ser denominado “CONTRATO”, e tem por finalidade disciplinar a relação jurídica entre as partes, estipulando os direitos e as obrigações aos quais ficarão submetidas.

1. PARTES

NOVOTEMPO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., inscrita no **CNPJ sob o nº 05.395.814/0001-96**, com sede à Rua Álvaro Ribeiro, 315 – Vila Rehder, telefone (19) 3407-5356, Americana/SP, CEP: 13.465-400, doravante denominada “ADMINISTRADORA”, e o Proponente devidamente qualificadona Proposta doravante denominado “CONSORCIADO”, contratam o que segue.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 **ADESÃO:** é o pedido formal que o interessado faz a ADMINISTRADORA para ingressar no Grupo de consórcio.
- 2.2 **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO OU ADMINISTRADORA:** é a pessoa jurídica autorizada pelo Banco Central do Brasil a formar grupos e administrar os negócios e interesses dos consorciados.
- 2.3 **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ou AGE.:** é a reunião dos participantes em caráter extraordinário.
- 2.4 **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ou AGO.:** é a reunião mensal dos CONSORCIADOS do grupo para realização de Contemplação, atendimento e prestação de informações.
- 2.5 **BEM:** é o bem objeto do Grupo de Consórcio.
- 2.6 **CONSORCIADO:** é a pessoa física ou jurídica que participa do Grupo de consórcio e assume a obrigação de contribuir para a consecução integral das suas finalidades.
- 2.7 **CONSORCIADO ATIVO:** é aquele que mantém suas obrigações para com o grupo, inclusive aquele que antecipou todas as prestações, porém ainda não foi contemplado.
- 2.8 **CONSORCIADO CONTEMPLADO:** é o consorciado ao qual, por sorteio ou lance, for atribuído o direito de utilizar o crédito.
- 2.9 **CONSORCIADO EXCLUÍDO:** é o consorciado não contemplado que deixar de pagar 5 (cinco) prestações consecutivas ou alternadas ou montante equivalente em percentual e o consorciado que manifesta por escrito a intenção de não permanecer no grupo.
- 2.10 **CONSÓRCIO:** é a reunião de pessoas físicas e/ou jurídicas, em Grupo fechado, promovida pela ADMINISTRADORA, com a finalidade de propiciar a seus integrantes a aquisição do Bem.
- 2.11 **CONTRATO DE ADESÃO:** é o instrumento que, firmado pelo CONSORCIADO e pela ADMINISTRADORA, por meio da Proposta de Adesão, cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes e pelo qual o CONSORCIADO formaliza seu ingresso em Grupo de consórcio, estando nele expressas as condições da operação de consórcio bem como, de forma clara e explícita, os direitos e deveres das partes contratantes.
- 2.12 **COTA:** é a participação de cada consorciado no grupo, identificada por um número.
- 2.13 **CONTEMPLAÇÃO:** é a atribuição ao consorciado do direito de utilizar crédito para compra de bem ou conjunto de bens.
- 2.14 **CRÉDITO:** é o valor que será colocado à disposição do CONSORCIADO Contemplado para a aquisição do Bem.
- 2.15 **FUNDO COMUM:** é a soma de importâncias recolhidas pelos CONSORCIADOS que se destinam a aquisição de Bens, e para devolução de valores, conforme previstas neste Contrato.
- 2.16 **FUNDO DE RESERVA:** é a soma de recursos que se destinam a socorrer o Grupo nas situações definidas neste Contrato.
- 2.17 **GARANTIA:** é o meio pelo qual o CONSORCIADO irá assegurar o pagamento das suas obrigações previstas neste Contrato, após a sua Contemplação. As garantias que a ADMINISTRADORA poderá exigir são a Alienação, e as Garantias adicionais indicadas neste Contrato. Alienação Fiduciária é a garantia pela qual o CONSORCIADO transferirá a ADMINISTRADORA a propriedade resolúvel e a posse indireta do Bem, permanecendo na sua posse direta. Com o cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato, o CONSORCIADO adquirirá a propriedade e a posse plena do Bem. Na hipótese do CONSORCIADO deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente deste Contrato, ele perderá a posse direta do Bem, consolidando-se a propriedade do Bem em nome da ADMINISTRADORA. Na hipótese de o produto da venda não ser suficiente para a liquidação integral das obrigações inadimplidas, o CONSORCIADO ficará responsável pelo pagamento do saldo devedor remanescente deste Contrato de Adesão.
- 2.18 **GRUPO DE CONSÓRCIO ou GRUPO:** é a união de participantes com o objetivo de possibilitar a cada um, através da contribuição de todos, o recebimento de crédito para aquisição de bem ou conjunto de bens. O Grupo é representado

pela ADMINISTRADORA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, para defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do Contrato de Adesão.

- 2.19 **PRESTAÇÃO MENSAL ou PRESTAÇÃO:** é a soma das importâncias que devem ser pagas mensalmente pelo CONSORCIADO.
- 2.20 **PROPOSTA DE ADESÃO:** é o documento por meio do qual o CONSORCIADO propõe seu ingresso ao Grupo e adere ao Contrato de Adesão. A Proposta de Adesão contém dados da ADMINISTRADORA, do CONSORCIADO (Proponente) e do Grupo, bem como determinadas autorizações e declarações do CONSORCIADO, e integra este Contrato de Adesão para todos os fins de direito.
- 2.21 **SALDO DEVEDOR:** é o total de valores que o CONSORCIADO tem em aberto, quer para com o grupo, quer para com a administradora.
- 2.22 **TAXA DE ADESÃO:** é o percentual cobrado do consorciado a título de antecipação de taxa de administração, para fazer face as despesas de vendas.
- 2.23 **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** é a remuneração paga pelo consorciado à ADMINISTRADORA pelos serviços que presta na organização e gestão dos interesses do Grupo.

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

- 3.1 Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela ADMINISTRADORA serão obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e aplicada desde a sua disponibilidade, nos termos da regulamentação vigente.
 - § 1º A ADMINISTRADORA efetuará o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo de consórcio e por CONSORCIADO contemplado, cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.
 - § 2º Os recursos de que trata este item somente poderão ser aplicados em títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), em fundos de investimentos e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, que sejam classificados como de Renda Fixa e que incluam na sua denominação os sufixos Curto Prazo, Referenciado ou Simples, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), é vedada a aplicação de recursos:
 - I - da própria administradora no mesmo fundo de investimento;
 - II - em fundos exclusivos;
 - III - em fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados.

4. CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

- 4.1 O grupo será constituído com a realização da 1ª (primeira) AGO, que será designada pela ADMINISTRADORA quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira nos termos do ART 7º, da Circular 3.432 de 03/02/2009, do Banco Central do Brasil.
 - I. Na Data da realização da 1ª (primeira) AGO, o Grupo deverá dispor de recursos suficientes para realização do número de contemplações por sorteio previsto, considerados os créditos de maior valor do grupo;
 - II. A ADMINISTRADORA, por ocasião da adesão, exigirá do CONSORCIADO, declaração de situação econômico-financeira, compatível com as obrigações assumidas perante o Grupo e a ADMINISTRADORA.
 - § 1º Grupo poderá ter Créditos diferenciados, observado que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do grupo, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor, bem como admite ter taxa de administração diferenciada.
 - § 2º Para os casos de grupos resultantes da fusão de outros grupos, será admitida diferença superior à estabelecida no § 1º, desde que o procedimento atenda ao estabelecido no art. 35, inciso II da Circular 3.432 de 03/02/2009, do Banco Central do Brasil.
 - § 3º O número de cotas do grupo, definido na constituição, não poderá ser alterado ao longo de sua duração.
 - § 4º O número de cotas de um mesmo consorciado fica limitado a 10% (dez por cento) do número de consorciado ativos no Grupo.
- 4.2 Não constituído o grupo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, a ADMINISTRADORA devolverá ao CONSORCIADO os valores cobrados, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira. Os valores não devolvidos em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no parágrafo 1º, deste artigo, se por culpa da ADMINISTRADORA, serão acrescidos de 2% (dois por cento) de multa por todo o atraso e mais juros de 1% (hum por cento) ao mês.
- 4.3 O grupo será representado pela ADMINISTRADORA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, para defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e, para a execução do contrato de consórcio.
- 4.4 Um grupo é autônomo em relação aos demais, possuindo patrimônio próprio, que não se confunde com o da ADMINISTRADORA.
- 4.5 O interesse do grupo prevalece sobre os interesses individuais dos consorciados.
- 4.6 Os créditos correspondentes à participação da administradora, seus sócios, gerentes, diretores e prepostos com função de gestão nos grupos de consórcio administrados devem ser atribuídos após a contemplação de todos os demais consorciados do grupo, salvo se todos os participantes do grupo declinarem formalmente dessa prerrogativa, não

admitida a ressalva se o beneficiário for a administradora. O disposto aplica-se também, a empresa ligada a ADMINISTRADORA que participar de grupo por esta administrado, observada a conceituação de empresas ligadas prevista para administradoras de consórcio.

4.7 O contrato de participação em Grupo de consórcio aperfeiçoar-se a na data de constituição do Grupo, conforme consta no Artigo 10º Parágrafo 4º da Lei nº 11.795 de 08/10/2008.

5. CONTEMPLAÇÃO

- 5.1 A contemplação é atribuição ao CONSORCIADO do direito de utilizar o crédito objeto deste Contrato, ou para restituição das parcelas pagas, no caso dos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, observadas as disposições contratuais, e condicionada a existência de recursos no Grupo.
- 5.2 A contemplação é feita exclusivamente por meio de Sorteio e Lance, podendo a contemplação por Lance ocorrer somente após a contemplação por Sorteio, ou se esta não for realizada por insuficiência de recursos, bem como para restituição de parcelas pagas, no caso dos consorciados excluídos, nos termos da Lei 11.795/2008.
- 5.3 O Sorteio será realizado conforme critério definido na constituição do Grupo, quando da realização da 1ª (primeira) AGO.
- 5.4 O lance será calculado em percentual sobre o valor do bem, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, se houver, sendo o vencedor o Lance cujo valor oferecido representar o maior percentual em relação ao valor do Bem.
 - 5.4.1 O Lance será destinado ao abatimento de parcelas vincendas, na ordem inversa.
 - 5.4.2 Se na contemplação por Lance houver empate, a apuração do ganhador será por meio de sorteio entre os empatados, conforme critério definido na constituição do Grupo, quando da realização da 1ª (primeira) AGO.
 - 5.4.3 É admitida a contemplação por meio de Lance Embutido, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante a utilização de parte do crédito previsto para distribuição na respectiva assembléia, respeitando o percentual máximo definido para o Grupo, quando da realização da 1ª (primeira) AGO.
 - 5.4.4 Os lances vencedores deverão ser pagos pelo CONSORCIADO, em moeda corrente, e comprovadamente recebidos pela ADMINISTRADORA. O prazo para pagamento dos Lances será definido quando da realização da 1ª (primeira) AGO. O não pagamento do Lance na data prevista acarretará o cancelamento da contemplação.
- 5.5 Para concorrer à contemplação, o CONSORCIADO deverá estar em dia com as suas obrigações, até a data do vencimento correspondente a assembléia vigente.
- 5.6 Os Consorciados Excluídos, conforme descrito no item 5.1, participarão do Sorteio para fins de restituição de parcelas pagas ao Fundo Comum do Grupo, incidentes os descontos das multas previstas no Item 8.3 e 8.4 deste regulamento.
- 5.7 A ADMINISTRADORA comunicará o resultado da Assembleia aos CONSORCIADOS contemplados através de correspondência, e disponibilizará essas informações na sua Central de Atendimento, no site e nas Revendas conveniadas no dia seguinte à data da realização da AGO, não havendo responsabilidade de manutenção da contemplação caso o CONSORCIADO contemplado alegue não ter sido comunicado da contemplação.
- 5.8 A contemplação do CONSORCIADO ativo poderá ser cancelada por decisão da AGO, com retorno do crédito e dos respectivos rendimentos financeiros, ao Fundo Comum do Grupo, se o CONSORCIADO contemplado, não tendo utilizado o crédito disponibilizado pela ADMINISTRADORA, atrasar o pagamento de 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou não.

6. UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

- 6.1 O crédito de contemplação para aquisição do Bem, ou conjunto de Bens, será equivalente ao valor do bem ao qual a cota estiver referenciada, vigente na data da AGO da Contemplação, que será colocado à disposição do CONSORCIADO até o terceiro dia útil após a contemplação, permanecendo os referidos recursos depositados em conta vinculada, aplicados em consonância com o disposto Item 3, até o último dia útil anterior ao da utilização na forma contratual, revertendo os rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira, em favor do CONSORCIADO contemplado.
- 6.2 O CONSORCIADO contemplado deverá apresentar toda documentação solicitada pela ADMINISTRADORA, para preenchimento do cadastro e análise de crédito, e deixará como Garantia a Alienação Fiduciária do Bem adquirido, uma nota promissória além de outras Garantias caso a ADMINISTRADORA julgue necessárias. O processo de análise de crédito ocorrerá de acordo com critérios definidos pela ADMINISTRADORA.
 - 6.2.1 Para garantir o pagamento das prestações vincendas, o Bem, ou conjunto de Bens adquirido, será obrigatoriamente objeto de alienação fiduciária, vedada a sua liberação antes de quitado do saldo devedor. A alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA deverá constar obrigatoriamente no Certificado de Registro do Bem, e ou Documento de Faturamento.
- 6.3 A ADMINISTRADORA deverá realizar o pagamento do Bem, em prazo compatível com aquele praticado no mercado para vendas à vista ou na forma acordada entre o consorciado contemplado e o vendedor ou fornecedor do Bem.
 - 6.3.1 Na hipótese de o consorciado, após a respectiva contemplação, haver pago com recursos próprios algum valor para aquisição do Bem, ou conjunto de Bens, a ele é facultado receber o valor deste crédito em espécie, até o montante do mesmo, observados os critérios de análise de crédito, e satisfeitas as garantias, se for o caso.
 - 6.3.2 A ADMINISTRADORA somente poderá transferir a terceiros os recursos para pagamento do Bem, ou conjunto de Bens, após ter sido formalmente comunicada pelo CONSORCIADO contemplado da sua opção, observados os

critérios de análise de crédito, e satisfeitas às garantias, se for o caso, e mediante a apresentação dos documentos solicitados pela ADMINISTRADORA, observando-se que:

I. Deverá constar na comunicação formal:

- a. Identificação completa do CONSORCIADO contemplado e do vendedor ou fornecedor do Bem, com o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b. As características do Bem, ou conjunto de Bens objeto da opção, e as condições de pagamento acordadas entre o CONSORCIADO e o vendedor ou fornecedor.

II. Que a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, sem prejuízo das Garantias, estará condicionada à formalização do contrato entre o fornecedor ou vendedor a ADMINISTRADORA, que assume total responsabilidade pela operação, inclusive no que se refere à adequada contabilização do valor transferido e da respectiva obrigação em suas contas patrimoniais.

6.3.3 Caso o consorciado contemplado adquira Bem, ou conjunto de Bens, com preço inferior ao respectivo crédito, a diferença deve ser utilizada, a critério do consorciado, para:

- a. Pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao Bem, ou conjunto de Bens, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor objeto do crédito da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;
- b. Quitação de prestações vincendas, na ordem inversa;
- c. Devolução do crédito em espécie ao CONSORCIADO quando suas obrigações financeiras, para com o Grupo, estiverem integralmente quitadas.

6.4 A utilização dos recursos do Grupo e dos rendimentos provenientes de aplicação financeira somente pode ser efetuada mediante identificação da finalidade do pagamento:

- I. Em favor do fornecedor do Bem, ou conjunto de Bens, nos termos de documentos que ateste a operação;
- II. Em favor dos CONSORCIADOS ativos ou participantes excluídos;
- III. Em favor da ADMINISTRADORA, nos demais pagamentos efetuados em conformidade com a circular nº 3.432/2009 do Banco Central do Brasil.

7. PAGAMENTOS

7.1 O CONSORCIADO obriga-se a pagar prestação cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, taxa de administração, e fundo de reserva, se houver, conforme percentuais especificados na Proposta, e demais obrigações financeiras abaixo estabelecidas:

- I. Prêmio de quebra de garantia e seguro de vida, se optado pelo CONSORCIADO na Proposta, e desde que aprovado na 1ª (primeira) AGO;
- II. Despesas devidamente comprovadas referentes à escrituração, registro, taxas, emolumentos e avaliações das garantias prestadas, da cessão do contrato e/ou substituição de garantias;
- III. Juros e multa moratória, calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento, conforme indicado neste contrato;
- IV. Despesas e honorários advocatícios na cobrança judicial ou extrajudicial, que enquanto não for paga por parte do consorciado serão de responsabilidade do grupo;
- V. Tarifa bancária se for o caso de pagamento da prestação por essa via;
- VI. Despesas decorrentes da compra ou entrega do bem, por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa daquela da constituição do grupo;
- VII. Prestações em atraso nas condições estabelecidas neste contrato;
- VIII. Diferença de mensalidade nas hipóteses previstas no item 7.6;
- IX. Frete se for o caso;
- X. Multa por rescisão de contrato, a favor do Grupo e da ADMINISTRADORA;
- XI. Despesas de 2ª via de documento, ou pela substituição do consorciado ou da garantia, no momento da requisição;
- XII. Tarifa sobre o crédito disponível no término do grupo, prevista no item 10.9;
- XIII. Despesas para formalização do cadastro e do contrato, bem como alienação e desalienação junto aos órgãos competentes.
- XIV. Taxa de até 2% sobre o preço do bem da cota na data da emissão do Contrato de Alienação, Termo de Transferência de Titularidade, e Termo de Substituição da Garantia.

7.2 É facultada a constituição de fundo de reserva, correspondente a taxa definida neste contrato, aplicado sobre o valor atualizado do bem objeto do contrato na data do respectivo pagamento, que terá a seguinte destinação:

- I. Cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- II. Pagamentos de prêmio de seguro para cobertura da inadimplência de prestações de consorciados contemplados;
- III. Pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do Grupo;
- IV. Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento do crédito do Grupo;
- V. Contemplação por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos itens I. e IV.;

- 7.3 É facultada à Administradora a Antecipação de recursos relativos à Taxa de Administração, cobrada por ocasião da adesão ou parceladamente.
- I. A remuneração da ADMINISTRADORA pela formação, organização e administração do grupo de consórcio, será constituída pelos recursos relativos à taxa de administração, fixada neste Contrato.
 - II. As despesas com auditoria independente das demonstrações financeiras dos Grupos são de responsabilidade da ADMINISTRADORA.
- 7.4 A ADMINISTRADORA irá manter o consorciado informado a respeito das datas de vencimento das prestações do grupo e de realização das respectivas assembleias, por meio de calendário regularmente distribuído ou instrumento assemelhado.
- 7.5 É facultado ao CONSORCIADO a antecipação de pagamento de sua contribuição mensal ao fundo comum, elevando o percentual em relação ao preço do bem estipulado neste contrato.
- I. Todo pagamento antecipado poderá ser considerado como lance, não se confundindo, porém, com o pagamento de prestações para efeito de distribuição por sorteio.
 - II. O CONSORCIADO que pagar antecipadamente a parcela fica responsável pelo pagamento de eventual defasagem decorrente da variação do preço do bem, verificada até a data da AGO subsequente.
 - III. A Administradora somente acatará eventuais créditos efetivados pelo CONSORCIADO se forem realizados por boleto bancário, fornecido pela Administradora ou por Concessionária Conveniada. Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente na rede bancária ou por meio de correspondentes de instituições financeiras participantes do sistema de compensação bancária.
- 7.6 São diferenças de prestação:
- I. As importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao preço do bem referenciado no contrato, vigente na data da realização da respectiva AGO.
 - II. As importâncias verificadas no saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra, decorrentes de alteração no preço do bem referenciado neste contrato, ocorridas no mesmo período, na forma do disposto no Item 7.7.
- 7.7 Sempre que o preço do bem referenciado neste contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra, deverá ser alterado na mesma proporção e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem, devendo ainda ser observado o seguinte:
- I. Ocorrendo aumento de preço, a eventual deficiência do saldo do fundo comum será coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do grupo ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do grupo;
 - II. Ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do fundo comum ficará acumulado para a assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.
- § 1º Na ocorrência da situação de que trata o subitem I., é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da ADMINISTRADORA sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no subitem II.
- § 2º A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não será objeto de cobrança, suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste Item.
- § 3º As importâncias pagas pelo CONSORCIADO na forma do disposto neste item, serão escrituradas destacadamente em sua conta corrente.
- 7.8 O valor relativo à diferença de prestação será cobrado ou compensado até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.
- 7.9 O saldo devedor compreende o valor não pago das prestações e das diferenças de prestações, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste Contrato.
- 7.10 A ADMINISTRADORA deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários a execução das garantias se o CONSORCIADO contemplado e na posse do bem atrasar o pagamento de mais de uma prestação.
- 7.11 Ocorrendo a retomada do Bem, judicial ou extrajudicialmente, a ADMINISTRADORA deverá aliená-lo.
- § 1º Os recursos arrecadados devem ser destinados ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e das obrigações não pagas previstas neste CONTRATO.
- § 2º O saldo positivo porventura existente deve ser devolvido ao consorciado.
- § 3º O saldo negativo porventura existente continua de responsabilidade do consorciado.
- Parágrafo Único - Correrão por conta do CONSORCIADO todas as despesas advindas da cobrança e execução das garantias, tais como: procedimento de cobrança (judiciais e extrajudiciais), emolumentos referentes cartórios, oficiais de justiça, despesas com correios, honorários de advogado e outros que forem gerados por tal procedimento, desde que devidamente documentados.
- 7.12 A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do CONSORCIADO, deverá ser imediatamente entregue pela ADMINISTRADORA ao beneficiário indicado ou, na sua falta, a seus sucessores.
- 7.13 Havendo a substituição do Bem referenciado neste Contrato serão aplicados os seguintes critérios de cobrança:
- I. As prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecerão no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo Bem a que este contrato esteja referenciado, na mesma proporção.

- II. As prestações dos consorciados ainda não contemplados, serão recalculadas com base no Bem novo a que este contrato esteja referenciado, na data da substituição e posteriores alterações, observado que:
 - a. As prestações devem ser pagas atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto neste CONTRATO.
 - b. Tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da AGO, o CONSORCIADO tem direito à aquisição, após a sua contemplação, e à devolução da importância recolhida à maior, independente da contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do Grupo.

7.14 Havendo dissolução do grupo:

- I. Pelos motivos citados no item 11.4, subitem IV, alíneas “a” e “b”, as contribuições vincendas a serem pagas pelo consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, deverão ser reajustadas de acordo com o previsto neste CONTRATO.
- II. Pelos motivos citados no item 11.4, subitem IV, alínea “c”, deve ser aplicado o procedimento previsto no item 7.13, subitem I.

Parágrafo Único: as importâncias recolhidas deverão ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva AGE, em igualdade de condições aos consorciados ativos, e aos participantes excluídos, de acordo com disponibilidade de caixa, por meio de rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do Bem, vigente na data da AGE de dissolução do Grupo.

7.15 Os valores recebidos relativos a juros moratórios, limitados a 1% (um por cento) ao mês e a multa contratual no valor de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação mensal em atraso, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre Grupo e a ADMINISTRADORA.

7.16 Os recursos do fundo comum terão, exclusivamente, os seguintes destinos:

- I. Pagamento dos bens adquiridos pelos consorciados contemplados;
- II. Pagamento em espécie ao consorciado contemplado, que tenha sua cota plenamente quitada, conforme previsto no Art. 5º, inciso XIII, alínea “d” da Circular BACEN 3.432 de 03/02/2009;
- III. Devolução dos créditos dos excluídos;
- IV. Reembolso, a título de ressarcimento das despesas de vendas incorridas quando da venda da respectiva cota a consorciado excluídos, suportadas antecipadamente pela ADMINISTRADORA;
- V. Pagamento do rateio do saldo remanescente quando do encerramento do grupo.

8. DESISTÊNCIA E EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

- 8.1 Será considerado **CONSORCIADO DESISTENTE** aquele que assinar o contrato fora das dependências da ADMINISTRADORA e desistir desta contratação, mediante solicitação formal, no prazo de 7 (sete) dias da Adesão, contados da assinatura, desde que não participe da Assembleia ou concorra a contemplação.
- 8.2 Será considerado **CONSORCIADO EXCLUÍDO** aquele que manifestar por escrito a intenção de não permanecer no grupo, tendo concorrido à contemplação ou, aquele que deixar de cumprir quaisquer das suas obrigações financeiras previstas neste contrato, correspondente a 05 (cinco) prestações mensais consecutivas ou alternadas ou a montante percentual equivalente, independentemente de notificação ou interpelação oficial.
 - 8.2.1 Antes da exclusão, o inadimplente poderá restabelecer seus direitos mediante o pagamento das prestações em atraso e respectivas diferenças, com seus valores atualizados, acrescidos de juros e de multa moratória, estabelecidos neste instrumento.
 - 8.2.2 O CONSORCIADO EXCLUÍDO poderá, a qualquer tempo, solicitar a reativação da cota, desde que a mesma não tenha sido contemplada nos termos do item 5.1 deste regulamento, respeitando o prazo do Grupo, definido na 1ª (primeira) AGO.
- 8.3 A restituição de valores ao Consorciado Excluído deverá observar o Item 5.1 e 5.2 deste contrato, sendo que o valor devolvido será calculado aplicando-se o percentual do valor do bem amortizado pelo CONSORCIADO EXCLUÍDO para o fundo comum do grupo, sobre o valor do crédito vigente na data da assembleia geral de contemplação, observado que ao valor apurado será aplicada redução de 10% (dez por cento), cujo produto será creditado ao grupo, em razão do ressarcimento das despesas e desconto dos prejuízos que o participante excluído causou ao grupo em consonância com o disposto no § 2º do artigo 53 da Lei 8.078 de 11/09/1990.
 - 8.3.1 O grupo se ressarcirá do valor que lhe for debitado, por força do que dispõe este item, descontando-o de eventual crédito a que tenha direito a devolução ao CONSORCIADO EXCLUÍDO, conforme artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11/09/1990, § 2º, que diz – “Nos contratos do sistema de consórcio de produtos duráveis, a compensação ou a restituição das parcelas quitadas, na forma deste artigo, terá descontada, além da vantagem econômica auferida com fruição, os prejuízos que o desistente ou inadimplente causar ao grupo”.
- 8.4 A ADMINISTRADORA debitará ao fundo comum do grupo, e se este não tiver fundos suficientes, ao fundo de reserva, se existir, o valor correspondente a 3% (três por cento), calculado sobre o valor do bem objeto deste contrato vigente na data da AGO de contemplação, a título de RESSARCIMENTO de suas despesas de vendas, limitando esse valor ao saldo do fundo comum, na hipótese do CONSORCIADO EXCLUÍDO vir a ter direito ao ressarcimento destas, mediante prévia comprovação pela ADMINISTRADORA.

9 ADESÃO A GRUPOS EM ANDAMENTO

- 9.1 O CONSORCIADO que for admitido em Grupo em andamento deverá realizar o pagamento integral das obrigações no prazo remanescente para o término do Grupo.

10 ENCERRAMENTO DO GRUPO

- 10.1 No prazo máximo de 60 dias da data da realização da última assembleia de contemplação do respectivo grupo, a ADMINISTRADORA, comunicará, através de Carta com aviso de recebimento (AR), telegrama, ou correspondência eletrônica com controle de recebimento, aos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS que não tenham sido contemplados ou que não tenham resgatado seu crédito, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;
- 10.2 A Comunicação será encaminhada também aos seguintes participantes contendo informações sobre:
- I. Aos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS que não tenha utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie.
 - II. Aos CONSORCIADOS ATIVOS, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes do fundo comum e, se for o caso, do fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.
- 10.3 O encerramento do Grupo e a existência de recursos à disposição dos consorciados e participantes excluídos serão divulgadas no sítio eletrônico da ADMINISTRADORA na internet.
- 10.4 O encerramento contábil do grupo deverá ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última AGO de contemplação ou 30 (trinta) dias da comunicação que se trata o Item 10.1 deste Regulamento.
- 10.5 O encerramento do Grupo será precedido da realização pela ADMINISTRADORA de depósitos dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos CONSORCIADOS e participantes excluídos, se por eles previamente autorizado, nas respectivas contas de depósito informadas na Proposta, se o CONSORCIADO possuir, comunicando-se a realização do depósito, e mantida a documentação comprobatória dos procedimentos realizados.
- I. Os recursos não procurados por CONSORCIADOS e participantes excluídos serão realizados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou CNPJ, valor, Grupo e Cota, e endereço do beneficiário
 - II. Serão divulgados no sítio eletrônico da ADMINISTRADORA na internet, com acesso pela página inicial, o nome de respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ dos beneficiários de recursos não procurados, com orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados para recebê-los.
 - III. Os valores pendentes de recebimento, uma vez arrecadados, serão objeto também dos procedimentos previstos no item 10.5.
- 10.6 Após o encerramento contábil do Grupo, com relação aos recursos pendentes de recebimento de consorciados inadimplentes, esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito, a ADMINISTRADORA deverá baixar os valores não recebidos.
- 10.7 No período compreendido entre a realização da última AGO e o encerramento do Grupo, ressalvado o caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial na ADMINISTRADORA, é vedada a transferência do respectivo Grupo, bem como de seus recursos para outra Administradora de Consórcio.
- 10.8 É vedada a transferência da gestão de recursos não procurados a empresas não integrantes do Sistema de Consórcio.
- 10.9 Após 30 (trinta) dias, contados da data que forem colocados à disposição dos CONSORCIADOS os seus créditos, sobre aqueles não procurados, a ADMINISTRADORA cobrará mensalmente uma tarifa de 10% (dez por cento), calculada sobre tais créditos.
- 10.10 Prescreverá em 05 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ou do EXCLUÍDO contra o grupo ou ADMINISTRADORA e destes contra aqueles, a contar da data referida no item 10.1 deste artigo.

11 ASSEMBLEIAS GERAIS

- 11.1 A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO, cuja realização mensal é obrigatória, será realizada em dia, hora e local informados pela ADMINISTRADORA.
Parágrafo Único – A assembleia geral ordinária será realizada em única convocação e a ADMINISTRADORA representará os ausentes.
- 11.2 A ADMINISTRADORA deixará a disposição dos CONSORCIADOS as demonstrações financeiras do Grupo, e a relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos, fornecendo cópia sempre que solicitadae apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do CONSORCIADO com a divulgação dessas informações, bem como fornecer quaisquer outras informações relacionadas ao grupo, quando solicitadas.
- 11.3 Na primeira AGO do grupo, a ADMINISTRADORA:
- I. Comprovará a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo;
 - II. Promoverá a eleição, de até 03 (três) CONSORCIADOS que na qualidade de representantes do grupo e com mandato não remunerado, auxiliarão na fiscalização dos atos da ADMINISTRADORA, na condução das operações de consórcio do respectivo grupo e terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes as operações do grupo, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da ADMINISTRADORA ou das empresas a ela ligadas;

- III. Fornecerá todas as informações necessárias para que os CONSORCIADOS decidam sobre a modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o grupo, observando as normas da Circular BACEN 3432 de 04/02/2009;
- IV. Registrará na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotará na ata da assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor;

Parágrafo Único – O CONSORCIADO ao participar da reunião pela modalidade de sorteio ou lance, confirma sua adesão ao grupo, não podendo mais alegar arrependimento, conforme caput do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor.

11.4 Compete a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE dos CONSORCIADOS, deliberar, por proposta do grupo ou da ADMINISTRADORA, sobre:

- I. Substituição da ADMINISTRADORA de consórcio, com a comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;
- II. Fusão do Grupo de consórcio a outro da própria ADMINISTRADORA;
- III. Dilatação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os CONSORCIADOS ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;
- IV. Dissolução do grupo:
 - a. Na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas neste contrato;
 - b. Nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos CONSORCIADOS no prazo estabelecido neste contrato.
 - c. Na hipótese de descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato
- V. Substituição do bem ou dissolução do grupo, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;
- VI. Quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições deste Regulamento;

Parágrafo Único – A ADMINISTRADORA deverá convocar a AGE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato, para deliberação de que trata o subitem V.

11.5 A AGE deverá ser convocada pela ADMINISTRADORA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de solicitação de, no mínimo 30% (trinta por cento) dos consorciados do grupo.

11.6 A convocação da AGE deverá ser feita mediante envio a todos os participantes do Grupo de carta, com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica com controle de recebimento, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada, bem como os assuntos a serem deliberados.

Parágrafo Único – O prazo será contado incluindo-se o dia da realização da AGE e excluindo-se a data de expedição da convocação.

11.7 Nas Assembleias Gerais:

- I. Podem votar os CONSORCIADOS que estiverem em dias com as suas prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.
- II. Que se instalarão com qualquer número de consorciados do Grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

§ 1º Consideram-se presentes os consorciados que, atendendo as condições do subitem a), enviarem seus votos por Carta, com AR, telegrama ou Correspondência eletrônica.

§ 2º Os votos enviados na forma do § 1º serão considerados válidos, desde que recebidos pela ADMINISTRADORA até o último dia útil que anteceder o dia de realização da Assembleia Geral.

11.8 A ADMINISTRADORA deverá lavrar Atas nas Assembleias Gerais conforme artigo 39 da Circular 3.785 do Banco Central do Brasil, de 04/12/2016.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A ADMINISTRADORA indicará Diretor para responder pela prestação de informações pertinentes às atividades de Consórcio ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – A ADMINISTRADORA manterá adequados os sistemas de controle operacional que permitam o pronto exame das operações dos Grupos pelo Banco Central do Brasil e pelos consorciados representantes do Grupo.

12.2 São considerados dias não úteis, para efeito de contagem de prazos previstos neste Regulamento, os sábados, domingos e feriados nacionais, bem como feriados estaduais e municipais que afetarem o município em que constituído o Grupo.

12.3 Para dirimir qualquer dúvida existente sobre o presente contrato, bem como para o caso de descumprimento pelos contratantes, sendo necessário o ingresso em Juízo, fica eleito o foro do domicílio do demandado, a teor do disposto no artigo 94 do Código de Processo Civil.